HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.356 - DE (2018/0310732-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	A C M
ADVOGADO	:	LILIAN HUDSON DOS SANTOS - SP332879
REQUERIDO	:	M M

DECISÃO

A. C. M. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Tribunal Distrital de Tauberbischofsheim, Alemanha, que dissolveu seu casamento com M. M. e dispôs sobre a partilha de direitos previdenciários.

O requerido anuiu ao pedido de homologação (fl. 7), o que dispensa o procedimento de citação.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 54).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos o inteiro teor da sentença estrangeira de divórcio (fls. 18-20), acompanhada de apostila (fl. 21) e de tradução por profissional juramentado no Brasil (fls. 24-26), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 27). Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ).

Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente